



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.928 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO VERDE – EMPRESA SUSTENTÁVEL PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Poços de Caldas.

Art. 2º A certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável possui como objetivos:

- I – auxiliar na identificação e valorização, pelo Poder Público Municipal, das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no Município de Poços de Caldas, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo poços-caldense;
- III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Poços de Caldas;
- IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável, a empresa deverá comprovar a adoção das seguintes práticas sustentáveis:

- I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.928 - fl. 2 /

- III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;
- IV – apoiar entidades que atuam no Município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o seu trabalho, tais como ONGs (organizações não governamentais) e associações;
- V – apoiar ações do Poder Público Municipal com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;
- VI – realizar por iniciativa própria projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários, colaboradores ou população em geral;
- VII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;
- VIII – utilizar o reaproveitamento e/ou reúso de água em seus processos produtivos;
- IX – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;
- X – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;
- XI – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;
- XII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve na regulamentação desta Lei definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das práticas sustentáveis.

§ 2º São níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas:

- I – Selo Verde – Empresa Sustentável Classe A: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 10 (dez) das 12 (doze) práticas;
- II – Selo Verde – Empresa Sustentável Classe B: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 8 (oito) das 12 (doze) práticas;
- III - Selo Verde – Empresa Sustentável Classe C: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 6 (seis) das 12 (doze) práticas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.928 - fl. 3 /

§ 3º Independentemente do cumprimento das práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado, tenham sofrido qualquer condenação penal com referência a ilícitos ambientais ou em processos administrativos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§ 4º A proibição mencionada no § 3º deste artigo pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento ao Município através da SEMMA, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia do Contrato Social da empresa;
- II – cartão do CNPJ;
- III – licença ambiental ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV – protocolo de solicitação de licença ambiental;
- V – alvará de funcionamento;
- VI – documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis;
- VII – outros documentos que a SEMMA julgar necessários.

Art. 5º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com novo envio dos documentos exigidos nesta Lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/SEMMA, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá imediatamente o seu certificado ambiental.

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso, contendo o selo referente ao ano de análise, bem como de publicação em aba específica no site do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.928 - fl. 4 /

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como em peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá veicular, para conhecimento público, nos meios de comunicação, as certificações.

§ 4º Para a emissão do Selo Verde será cobrada da empresa taxa para o Estudo de Viabilidade Ambiental, em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Caberá a SEMMA a análise e fiscalização de todos os atos pertinentes à presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1566, de 25/10/2024.